



122º sessão

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 11 dias do mês de outubro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 08hs40min. (oito horas e quarenta minutos) do dia 11 de outubro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marco Villas Boas, Marcelo Dolzany da Costa e João Francisco Ferreira. Esteve representando a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Dr. Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência de acórdãos deu início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 2.793/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação, com a finalidade de anular os votos atribuídos a Derval Batista de Paiva, em virtude de homologação de sua renúncia - Requerente: A "Coligação União do Tocantins" (Adv. Dr. Hélio Miranda) - Requerido: O Candidato à Câmara Federal - Derval Batista de Paiva - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Não conhecer da representação, por falta de interesse da parte requerente. Decisão contrária ao duto parecer oral do Sr. Procurador Regional Eleitoral, que, preliminarmente, manifestou-se pelo sobrestamento do feito, até a resposta final do Eg. TSE sobre Consulta feita pela Comissão Apuradora e no mérito manifestou pela aplicabilidade do § 3º, art. 175, do Código Eleitoral. Absteve-se de votar, o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Des. Liberato Póvoa. Autos 2.799/94 - Procedência: Pedro Afonso (23ª Zona) - Assunto: Recurso, da decisão da 4ª Turma Apuradora da Junta Eleitoral da 23ª Zona, que anulou votos dados à dois candidatos concorrentes ao mesmo cargo - Recorrente: Sr. Afonso Celso Silveira - Recorrido: A 4ª Turma Apuradora da Junta Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO POR MAIORIA: Acolhendo o parecer oral do duto representante ministerial, para dar provimento ao recurso para considerar válidos os votos dados ao Dr. Afonso Celso Silveira, constantes das fls. 07 e 08 dos autos, com base no art. 31, IV, Resolução 14.545/TSE. Divergente o Juiz Bernardino Lima Luz, tendo como válidos somente os votos de fls. 08 e nulos os de fls. 07, dando provimento parcial ao recurso. Absteve-se de votar, o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco com o Sr. Relator.



JUSTIÇA ELEITORAL

Autos 2.802/94 - Procedência: Pedro Afonso(23ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral da 23ª Zona, que anulou votos dados a dois candidatos ao mesmo cargo - Recorrente: Sr. Afonso Celso Silveira - Recorrida: a Junta Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do votos do Sr. Relator e parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, para conhecer, mas negar provimento ao recurso, com base no art. 29, II, da Res. 14.545/TSE. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Sr. Relator. Autos 2.803/94 - Procedência: Pedro Afonso(23ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral da 23ª zona, que anulou votos dados a dois candidatos ao mesmo cargo - Recorrente: Sr. Afonso Celso Silveira - Recorrida: A Junta Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo improvimento do recurso, conforme art. 30, III, da Lei 14.545/TSE, decidindo, também, da impossibilidade da Corte, de ofício, contar os votos para a legenda. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Sr. Relator. Autos 2.804/94 - Procedência: Pedro Afonso (23ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral da 23ª zona, que anulou os votos dados a dois candidatos ao mesmo cargo - Recorrente: Sr. Afonso Celso Silveira - Recorrida: A Junta Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acompanhando o douto parecer ministerial, pelo improvimento do recurso, nos termos do art. 29, II, da Res. 14.545/TSE. Deixou de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco com o Sr. Relator. Autos 2.805/94 - Procedência: Pedro Afonso (23ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta eleitoral da 23ª Zona, que anulou os votos dados a dois candidatos ao mesmo cargo - Recorrente: Sr. Afonso Celso Silveira - Recorrida: A Junta Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, para negar provimento ao recurso, nos termos do art. 29, II, segunda parte, da Res. 14.545/TSE, mantendo na íntegra a decisão. Deixou de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Sr. Relator. Autos 2.806/94 - Procedência: Pedro Afonso (23ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral da 23ª Zona, que anulou votos dados a dois candidatos ao mesmo cargo - Recorrente: Sr. Afonso Celso Silveira - Recorrida: A Junta Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, para dar provimento ao recurso, considerando válidos os votos dados ao Recorrente, nos termos do art. 31, I, c/c 29, parágrafo único da Res. 14.545/TSE. Deixou de votar, em



JUSTIÇA ELEITORAL

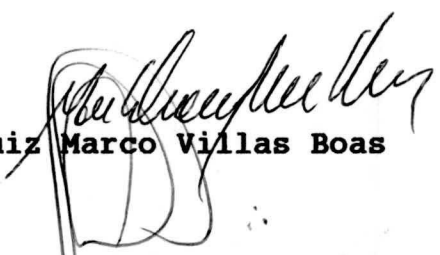
razão do parentesco, por afinidade com o Sr. Relator, o Juiz Marco Villas Boas. Autos 2.807/94 - Procedência: Pedro Afonso (23ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral da 23ª Zona, que anulou os votos dados a dois candidatos ao mesmo cargo - Recorrente: Sr. Afonso Celso Silveira - Recorrido: A Junta Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo improvimento do recurso, mantendo a decisão recorrida, em face do art. 30, III, da Res. 14.545/TSE. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade com o Sr. Relator. Autos 2.800/94 - Procedência: Pedro Afonso (23ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral da 23ª zona, que anulou os votos dados a dois candidatos concorrentes ao mesmo cargo - Recorrente: A Coligação "Movimento de Salvação do Tocantins" - Recorrida: A Junta Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer oral do Sr. Procurador Regional Eleitoral, pelo improvimento do recurso, julgando inválido o voto de fls. 03, com base no art. 29, II, segunda parte, da Res. 14.545/TSE. Deixou de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Sr. Relator. Autos 2.801/94 - Procedência: Pedro Afonso (23ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral da 23ª Zona que anulou votos dados a dois candidatos concorrentes ao mesmo cargo - Recorrente: A Coligação "Movimento de Salvação do Tocantins" - Recorrido: A Junta Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa - **DECISÃO UNÂNIME:** Nos termos do voto do Sr. Relator e parecer oral do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo improvimento do recurso, com base no artigo 29, II, 1ª parte, da Res. 14.545/TSE. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco com o Sr. Relator. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs40min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros presentes, Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia Bezerra de Lyra (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA



JUSTIÇA ELEITORAL


Juiz Marco Villas Boas

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

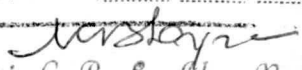

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Fui presente:


Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Pro. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta p- lha é continuada da ata de sessão de 11.10.94. S
Palma-TO, 13 / 10 / 94


Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO